

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 02/2015-CES-GO

Dispõe sobre a Organização e Realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e os dispositivos do seu Regulamento aprovado pelo Decreto Governamental nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003 e, **considerando:**

1. O que dispõe o Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 2014 Convocando a 15ª Conferência Nacional de Saúde;
2. Que a Convocação da 15ª Conferência Nacional de Saúde estabelece que as etapas municipais da 15ª Conferência Nacional de Saúde serão realizadas no período de 9 de abril a 15 de julho de 2015, e as etapas estaduais no período de 16 de julho a 30 de setembro de 2015;
3. O disposto no § 1º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990;
4. O que dispõe o inciso III do Art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990;
5. As necessidades de atualização e ampliação do “Mapa da Saúde” nos municípios e regiões de saúde no Estado de Goiás;
6. A necessidade de realização da “Análise da Situação de Saúde” e da “Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde” nos municípios e Regiões de Saúde no Estado de Goiás.

Resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Diretrizes para Organização e Realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás:

- I. As conferências municipais, regionais e a estadual de saúde terão a finalidade de avaliar a situação de saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração dos Planos de Saúde Municipais, Regionais e Estadual;
- II. As conferências municipais e regionais serão precedidas das atividades de atualização e





Conselho
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- ampliação do “Mapa da Saúde”, “Análise da Situação de Saúde” e da “Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde” com a finalidade de subsidiar a formulação de diretrizes para a elaboração do Plano Estadual de Saúde, atualização dos Planos Municipais de Saúde e para o planejamento regional integrado;
- III. A Secretaria de Estado da Saúde prestará, de forma direta, o apoio técnico necessário à expansão e atualização do “Mapa da Saúde” a todos os municípios e nas Regiões de Saúde do estado;
- IV. A Secretaria de Estado da Saúde prestará, de forma direta, o apoio técnico necessário à realização da “Análise da Situação de Saúde” e da “Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde”, a todos os municípios e nas Regiões de Saúde do estado;
- V. As atividades inerentes aos processos de atualização e ampliação do “Mapa da Saúde”, “Análise da Situação de Saúde” e da “Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde” deverão contar com a participação de representantes dos conselhos de saúde e das organizações representativas da comunidade;
- VI. A 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás será precedida das Conferências Municipais e Regionais de Saúde;
- VII. As etapas Municipais e Regionais obedecerão aos critérios regimentais da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde;
- VIII. O custeio da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás correrá à custa da dotação orçamentária e disponibilidades financeiras do Fundo Estadual de Saúde;
- IX. O custeio das conferências municipais de saúde correrão à custa da dotação orçamentária e disponibilidades financeiras de cada município;
- X. O custeio das conferências regionais de saúde correrão à custa da dotação orçamentária e disponibilidades financeiras da Secretaria de Estado da Saúde;
- XI. Para custear as atividades de atualização e ampliação do “Mapa da Saúde”, “Análise da Situação de Saúde” e da “Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde”, na forma do § 3º do artigo 3º da Portaria GM n. 2.135/2013, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, além dos recursos do Tesouro Estadual, utilizar os recursos orçamentários e as disponibilidades financeiras relativos aos repasses financeiros do ParticipaSUS e do PlanejaSUS;
- XII. Os recursos do ParticipaSUS e do PlanejaSUS mencionados no inciso anterior serão objeto de repactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 2º. Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução no prazo de 30 dias conforme estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2015.



Venerando Lemes de Jesus
Presidente